

**À FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E
TECNOLOGICO – FUNCAP
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO 91575/2024
Processo nº 31052.000780/2024-91
UASG: 943001

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto no item **10 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91575/2024**, a empresa abaixo identificada vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimentos sobre aspectos relevantes para a adequada formulação da proposta e o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

1. Exequibilidade das Propostas – Lucro Bruto e Tributos Federais

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas.

Em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

2. Cotas Legais – Declarações Obrigatórias e Comprovação

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

- (X) Cumprimos a reserva legal de cargos para aprendizes, bem como aquelas eventualmente previstas em normas específicas aplicáveis.
- (X) Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Diante disso, respeitosamente, solicitamos os seguintes esclarecimentos para fins de adequação plena da proposta:

- a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

- b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?
- c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

3. Qualificação Técnica:

Em relação à qualificação técnica, questionamos se será aceito como comprovação a habilidade da licitante com atestados de gestão de mão de obra, com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, em seu item. 1.7.1. Acórdão 1140/2005-TCU-Plenário, se estabelece que: “Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

Atenciosamente,

PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: 10.446.523/0001-10